



EDITAL **REPETIÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, através da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 845/2018 do Gabinete do Prefeito, vem pela presente convidar V.Sa., a participar da licitação na Modalidade: CONVITE, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, cujo processo será realizado com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar 147/2014 e posteriores alterações. A abertura dos envelopes será realizada com a presença dos participantes da competição **no dia 19 de Junho de 2018 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Dantas Bato, 1338 – Centro – Nazaré da Mata -PE:

1.-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa em engenharia para Execução de Serviços de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO DA RUA DO MUÇAMBÊ**, localizado no Centro do Município de Nazaré da Mata.

Conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, como também fornecidos pela comissão por meio magnético.

O valor estimado para execução dos serviços será no **Total R\$ 35.302,65 (Trinta e cinco mil, trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

2.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho:

02.09 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1545103231.115 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Elemento de despesa - 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Para consecução dos serviços licitados, serão observados os seguintes prazos:

3.1 - Para celebração do contrato: 03 (três) dias úteis após a homologação.

3.2 - Para o início dos serviços: após o recebimento da ordem de serviços.

3.3 - Para a execução dos Serviços, será de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços.



3.4 – Prazo de vigência contratual: 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1 - O edital poderá ser impugnado:

4.1.1 - Por qualquer pessoa em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.1.2 - Por qualquer licitante em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.

4.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas devidamente habilitadas a prestarem os serviços objeto do presente procedimento, formalmente convidadas pela PREFEITURA, ou legitimamente interessadas, na forma estabelecida no parágrafo 3º, do art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Não poderão concorrer nesta licitação:

5.2.1 - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de **Nazaré da Mata/PE**;

5.2.2 - Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3 - Licitantes em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

I - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

II - Poderão participar deste convite as firmas convidadas ou não escolhidas pela unidade administrativa, sendo estendido a todas as empresas cadastradas na Prefeitura que manifestarem seu interesse por escrito, através de ofício, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.



III - **Não poderão** participar deste Convite:

- a) Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) As empresas suspensas de contratar com O MUNICÍPIO.;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.;
- d) Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de **Nazaré da Mata/PE**;
- e) Licitantes em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.;
- g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

IV - O enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

V- Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

VI - A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços será recebida no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

7.2 - Os documentos relativos aos documentos de habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE
CONVITE N.º /2018
[Razão social da licitante]**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE
CONVITE N.º /2018
[Razão social da licitante]**



7.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Exigir-se-á das PESSOAS JURÍDICAS que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

PESSOA JURIDICA

8.1.1. - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2. - Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e alterações ou Consolidação Contratual em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.

8.1.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(C.N.P.J)**.

8.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

8.1.6 - **Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.7 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social **(CND)** e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.8 - Prova de Regularidade relativa a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.1.9 - Relativos à Qualificação Técnica

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras , emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

8.1.9.1 - A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 8.1.9, alínea “b” deste Edital.

8.1.9.2 - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A



proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico acompanhada da baixa da ART do profissional, que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

8.1.9.3 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) referido(s) no subitem 8.1.9, alínea “b” deste Edital será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da Carteira Profissional, da Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais), com visto do órgão competente, a GFIP do último mês de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço antes da data prevista para a abertura do certame ou pela apresentação de Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional.

8.1.9.4 - Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA ou CAU, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede do licitante.

8.1.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

a.1). Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico – PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos. **(Certidão Negativa de Licitação das 1ª e 2ª Graus).**

8.1.11 - Declarações

a) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de que tomou ciência das condições físicas do local onde serão executados os serviços relativos ao objeto desta licitação. (anexo IV).

8.1.12 - Declaração de que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal;

8.1.13 - Declaração expressa do responsável, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e compromisso de informar ocorrências posteriores.

8.1.14 - Declaração expressa do responsável, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e compromisso de informar ocorrências posteriores.

8.1.15. - Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua



validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópias autenticadas em Cartório ou pela Comissão de Licitação .

8.1.16 - Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- b) A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

9.2 - A proposta deverá indicar:

9.2.1 - O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso o valor global, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

9.3 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.4 - A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.7 - Planilha de composição dos preços ofertados, não sendo admitidos valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, benefícios e despesas indiretas, coerente com a execução do objeto.

9.8 - Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).



9.9 - **Composição detalhada dos Encargos Sociais**, compatíveis com a proposta apresentada;
9.10 - **Apresentar Cronograma Físico - Financeiro.**

9.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.12 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.12.1 - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços.

10.2 - A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.2.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3 - Após abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação.

10.3.2 - Caso eventualmente ocorra à abertura do (ENVELOPE N.º 02) antes do (ENVELOPE N.º 01), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

10.4 - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

10.5 - Analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.

10.6 - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.7 - Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas.

10.7.1 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.7.1.1 - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

10.8 - Após o final da fase de habilitação, os envelopes n.º 02 – proposta de preços, das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

10.8.1 - Os envelopes n.º 02 – proposta de preços ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.



10.9 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

10.10 - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.11 - Após a fase de habilitação, não caberá:

10.11.1 - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.11.2 - Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.12 - Abertos os envelopes n.º 02 – proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.

10.13 - A falta de rubrica, assinatura e data, na proposta e/ou declarações, somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes, caso contrário será a licitante inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

10.14 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.15 - Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

10.16 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão licitante para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de julgamento será Menor Preço Global.

11.2 - Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1 - Contenha vícios ou ilegalidades;

11.2.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

11.2.3 - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.

11.2.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

11.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

12 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

12.1 - Restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

12.1.1 - Sucessivamente, aos serviços:

12.1.1.1 - Produzidos no País;

12.1.1.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.1.1.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



12.1.1.54 - Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

13.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

13.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

13.1.1.2 - Julgamento das propostas;

13.1.1.3 - Anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.1.1.5 - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.1.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2 - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

13.2 - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.4 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.6.1 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.

14.2 - Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.3 - Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



14.4 - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas à licitante vencedora.

15 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este Edital.

15.2 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério desta prefeitura, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A contratada obriga-se a:

17.1.1 - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

17.1.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - O órgão contratante obriga-se a:

18.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

19.2 - A fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, correspondências e relatórios de serviços;

19.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

19.4 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

20 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



20.1 - A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará o Boletim de Medição, devidamente acompanhados das Memórias de Cálculo explicativas, expedidos mensalmente, pela equipe de fiscalização da Secretaria de Obras do Município de Nazaré da Mata assinado também pela Contratada.

21.2 Serão expedidos um total de 02 (dois) Boletins de Medição, ficando determinado que o último boletim será expedido somente por ocasião da conclusão da última etapa e por conseguinte o total do objeto contratado, que será comunicada pela CONTRATADA através de correspondência formalmente dirigida à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA.

21.3 O pagamento será efetuado através de OP (depósito em conta corrente), após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

21.4 O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA/PE, do comprovante de matrícula da obra perante o INSS (CEI) e da Licença de Construção da Obra.

21.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos elencados nos subitens 21.3 e 21.4, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

21.6 Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

21.7 Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante, devendo sua execução observar o seguinte:

- a) se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";
- b) em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas



indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela administração, os serviços poderão ser realizados. Deverá a administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.

21.8 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização do contratante, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

21.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

22.1.1 - Advertência por escrito;

22.1.2 - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

22.1.3 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

22.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

22.2.1 - Advertência por escrito;

22.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

22.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



22.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

22.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

22.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

22.5 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

22.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

22.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

23 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

23.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

23.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

23.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

23.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

23.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

23.1.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

23.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



23.1.12 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.1.13 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

23.1.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.1.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.17 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

25.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

25.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



25.6.1 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

25.7 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26 - DO FORO

26.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de **Nazaré da Mata/PE** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.2 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

27.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

27.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.5 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

28 - DOS ANEXOS

28.1 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Declaração de Microempresa
- c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal
- e) Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração
- f) Anexo V - Minuta do Contrato
- g) Anexo VI – Termo de Renúncia

Nazaré da Mata/PE, 07 de Junho de 2018.

Cleta Maria Albertins de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

CONVITE Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Local e data

Representante Legal
(*nome e assinatura*)



CONVITE Nº /2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2018
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Convite nº /2018

(Nome do Escritório), inscrito e no CNPJ/CPF sob o nº....., com sede na (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, nome completo, inscrito(a) na CNPJ sob o nº

_____e/OU no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Representante Legal
(nome e assinatura)



Anexo IV

**CARTA CONVITE Nº /2018
PROCESSO Nº/2018**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Empresa)
. CNPJ ou CIC nº..... sediada no(a)
..... (endereço completo), declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local),..... de de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº /2018.

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONTRATAÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ
DA MATA E EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, com sede na Rua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Nazaré da Mata-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o no
....., através do seu Prefeito o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro,
casado, advogado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXXXX, centro –
XXXXXXXXXXXXXXXX – PE, portador da RG. SSP/PE e do CPF,
posteriores doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa,
**com sede à....., - - - PE, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º,** doravante aqui denominada apenas
CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr.,
inscrito no CPF/MF sob o n.º e RG n.º. SDS/PE, residente e
domiciliado na cidade de-PE, doravante denominada CONTRATADA,
têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com
fornecimento integral, tendo em vista o **Processo Licitatório nº xxx/2018-
modalidade Carta Convite nº xxxx/2018, Homologado em XX / XXX/ 2018**,
que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº Lei Federal nº
8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação
pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se o objeto a contratação de empresa em engenharia para Execução de
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO DA RUA DO MUÇAMBÊ, localizado
no Centro do Município de Nazaré da Mata.

Parágrafo Único – Integram este instrumento contratual, guardada a necessária
conformidade entre eles, devidamente assinado e rubricado:

O Convite nº /2018 anexos, a proposta e os documentos que a integram em sua
totalidade;

As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições
regulamentares da empresa contratante e demais elementos existentes.



CLAUSULA SGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preços unitários.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará o Boletim de Medição, devidamente acompanhados das Memórias de Cálculo explicativas, pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do Município de Nazaré da Mata assinado também pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Serão expedidos um total de 02 (dois) Boletins de Medições, ficando determinado que o último boletim será expedido somente por ocasião da conclusão da última etapa e por conseguinte o total do objeto contratado, que será comunicada pela CONTRATADA através de correspondência formalmente dirigida à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de OP (depósito em conta corrente), após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA/PE, do comprovante de matrícula da obra perante o INSS (CEI) e da Licença de Construção da Obra.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos elencados nos parágrafos segundo e terceiro, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o



restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

Parágrafo Sexto - Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante, devendo sua execução observar o seguinte:

- a) se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator “k”;
- b) em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela administração, os serviços poderão ser realizados. Deverá a administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.

Parágrafo Sétimo - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização do contratante, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho -

02.09 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1545103231.115 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Elemento de despesa - 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Prazo para execução do objeto de que trata a presente licitação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data recebimento da ORDEM DE SERVIÇO. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de recebimento da ordem de Serviços, acrescido, do período de garantia equivalente a 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com o que dispõe o Capítulo IV da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- II. Arcar com as indenizações a terceiros resultantes de danos provocados pela execução da obra;
- III. Manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposta da Contratada. O profissional detentor do (s) atestado(s) de



responsabilidade técnica participará da obra. Na impossibilidade da referida participação, será emitida a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do Contratante;

- IV. Obedecer ao conteúdo da Planilha de Quantitativos e Preços unitários dos serviços;
- V. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes a segurança e medicina do trabalho;
- VI. Responsabilizar-se, por quais quer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar a Contratante ou a terceiros, durante a vigência do presente contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;
- VII. Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste contrato;
- VIII. Substituir em 24 horas, contadas da notificação, o pessoal cuja a presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização;
- IX. Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correta em vigor;
- X. Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;
- XI. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifiquem no local dos serviços;
- XII. Prestar todo esclarecimento e informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos;
- XIII. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato



CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São dos deveres do Contratante:

- I. Prestar á Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços ;
- II. Indicar ao engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a ser executada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada por um engenheiro designado por esta Prefeitura, embora a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução dos serviços deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas;

Parágrafo Segundo – A fiscalização é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da s penalidades cabíveis, se até 48 horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução dos serviços;

Parágrafo Quinto – Todas as solicitações, reclamações exigências ou observações relacionadas com execução dos serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito e registrados no Livro de Ocorrências da Obra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- I. Provisoriamente, pela fiscalização responsável por acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Assessoria de engenharia do Município, assinado pelas partes, em até 08 (oito) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada informando a conclusão do objeto;
- II. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretária de Infraestrutura, mediante Termo Circunstanciando de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos



contratuais, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório;

- III. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta de preços por atraso no fornecimento e/ou na execução dos serviços ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, calculado sobre o valor da contratação;

- I. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A multa será cobrada nos seguintes percentuais:

- I. 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global, se descumpridas quaisquer das obrigações legais ou contratuais previstas nas cláusulas oitava deste contrato. Bem como, o estabelecido no Projeto Básico ;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato se a contratada motivar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a responsabilidade da Contratada por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666 de 1993, dispostos na Minuta do Contrato.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.



- III. Judicial, nos termos da legislação processual.
- IV. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 0/2018, com todos os seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Todas as ordens de serviços ou comunicações da fiscalização à contratada, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Segundo – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da comarca de Nazaré da Mata-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, Por mais privilégio que seja.

Parágrafo Terceiro – Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes.

Nazaré da Mata, em xx de xxxxxxxxx de 2018.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF Nº

.....
CPF Nº



ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA **(Lei Federal nº. 8.666/93, art. 43,III)**

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº., participante da licitação na Modalidade convite nº.xxx/2018, promovida pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, vem **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

_____, ___/___/2018.

Assinatura do representante legal

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS, PROCURADOES ESTABELECIDOS PARA TAL FINALIDADE.